



PROJETO DE LEI Nº 20/96

"Dispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Vocacional no Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Programa de Orientação Vocacional no Município de Pirassununga.

Parágrafo Único - O programa de que trata o presente artigo destina-se à orientação vocacional de estudantes à partir das 8ªs séries do 1º grau da rede pública e particular de ensino.

Artigo 2º) - Ficará à cargo da Secretaria da Educação do Município a contratação ou indicação de profissionais qualificados para proferirem palestras aos interessados, podendo ainda ser celebrados convênios com entidades particulares ou não para o aprimoramento e desenvolvimento do programa.

Artigo 3º) - A Secretaria da Educação do Município caberá ainda, a escolha de locais para que sejam ministradas as palestras, os testes vocacionais para os interessados e demais eventos pertinentes ao programa instituído por esta Lei.

Artigo 4º) - Essa Lei será regulamentada pelo Executivo por Decreto no prazo de 60 dias.



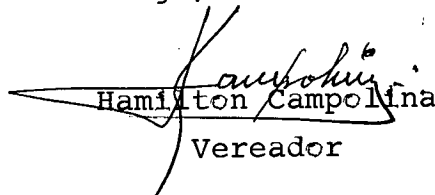
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

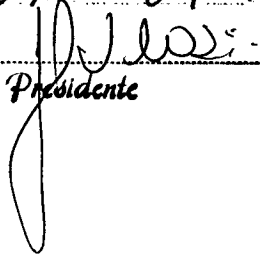
07/06

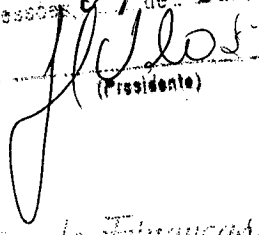
Artigo 5º) - As despesas com a execução desta Lei' correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Abril de 1996.

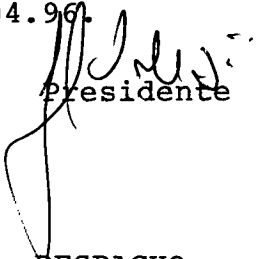

Hamilton Campolina
Vereador

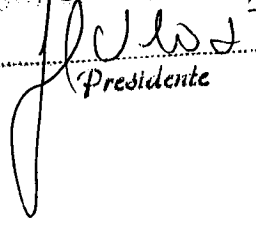
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 04 de 1996

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.
Sala das Sessões, 09 de 04 de 1996

(Presidente)

Retirado da pauta dos trabalhos ante a ausência de Pareceres das respectivas comissões.

Pi. 30.04.96.

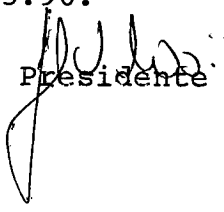

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 04 de 1996

(Presidente)

DESPACHO

Deferido pedido de retirada formulado pelo autor ante a ausência de parecer das respectivas comissões.

Pi. 07.05.96.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03/16

JUSTIFICATIVA

K

Nossa juventude representa uma importante parcela da nossa sociedade e a maioria são estudantes da rede de ensino existentes no município.

Atualmente com a crise econômica do País observa-se que grande parte desses estudantes administram as atividades estudantis com o trabalho, onde é comum se constatar jovens assumindo a divisão de responsabilidade para manutenção de suas famílias.

Diante dessas dificuldades, um grande contingente desses estudantes abandonam prematuramente os estudos. As razões são as mais variadas, porém entre elas estão: a indisponibilidade de recursos impedindo o acesso a cursos preparatórios, a opção por cursos sem orientação acarretando a desmotivação.

Existem ainda os casos de estudantes que concluem cursos e muitas vezes em razão do alto índice de desemprego não conseguem oportunidades de trabalho.

O programa proposto no presente projeto de lei tem por objetivo oferecer a classe estudantil de nosso município, a oportunidade de acesso a orientação vocacional.

A escolha da profissão é o momento decisivo para a formação de jovem. É fundamental nesta fase o estudo de aptidões, o desenvolvimento da auto motivação, a apresentação das profissões e respectivas instituições de ensino e o enfoque do mercado de trabalho para uma escolha racional da profissão visando a formação de homens com preparo para participação ativa do processo de desenvolvimento do País.

Em seu artigo 2º o projeto ainda propõe a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares interessados no aprimoramento da mão de obra enquadrando-se dentro da expectativa do mercado que está em constante evolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

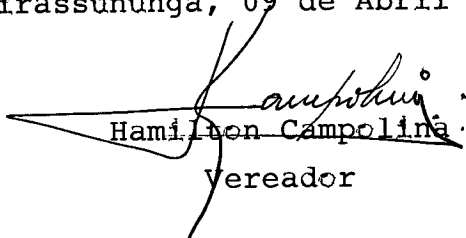
ESTADO DE SÃO PAULO

04

A critério do Executivo Municipal poderá ser constituída comissão de profissionais de diversas áreas para planejamento e execução do programa.

Acreditando serem suficientes as razões aqui alençadas e, sobretudo esperando contar com a atenção dos nobres pares com assento nesta augusta Casa de Leis, solicito a aprovação do presente projeto.

Pirassununga, 09 de Abril de 1996.


Hamilton Campolina
Vereador



05
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 20/96, de autoria do Vereador Hamilton Campolina, que dispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Vocacional no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/ABRIL/1996.

Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Edgar Saggioratto
Relator

Hamilton Campolina
Membro



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 20/96, de autoria do Vereador Hamilton Campolina, que dispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Vocacional no Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09/ABRIL/1996.

Celso Sinotti
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 20/96, de autoria do Vereador Hamilton Campolina, que dispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Vocacional no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 09/ABRIL/1996.

Roberto Bruno
Presidente

José Isidoro de Oliveira
Relator

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro